AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1759352 - MG (2018/0199698-4)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA
ADVOGADOS	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S) - MG020180
	PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART - MG099424
AGRAVADO	: FIC FAZ TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS	: BRUNO GOUVÊA FREITAS - MG097987
	EDMUNDO GOUVÊA FREITAS - MG123313
INTERES.	: LUIZ CARLOS DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO	: MARCOS ALMEIDA JUNQUEIRA REIS - MG081392
INTERES.	: EDUARDO AUGUSTO DE SOUZA BASTOS
INTERES.	: MARIA TEREZA BASTOS LIMA
INTERES.	: SILVIA AMELIA JUNQUEIRA BASTOS
INTERES.	: REGINA HELENA JUNQUEIRA BASTOS SANTOS
INTERES.	: LUIZ FERNANDO JUNQUEIRA BASTOS
INTERES.	: CARLOS HENRIQUE JUNQUEIRA BASTOS
INTERES.	: CORDÉLIA MAURO JUNQUEIRA BASTOS
INTERES.	: FERNANDO MAURO JUNQUEIRA BASTOS
INTERES.	: PLINIO MAURO JUNQUEIRA BASTOS
INTERES.	: FIDELIS MAURO JUNQUEIRA BASTOS
INTERES.	: PATRÍCIA JUNQUEIRA BASTOS ARRUDA
INTERES.	: ZILCA DE SOUZA JUNQUEIRA BASTOS
INTERES.	: ANGELA DE SOUZA JUNQUEIRA BASTOS
INTERES.	: ILKA JUNQUEIRA BASTOS
INTERES.	: CELIA JUNQUEIRA BASTOS SMITH
INTERES.	: GUIOMAR COSTA CRUZ BASTOS
INTERES.	: ELOYSE MARIA VARELLA BASTOS
INTERES.	: GERALDO DUTRA
INTERES.	: DANIEL SMITH - SUCESSÃO
INTERES.	: CYRO JUNQUEIRA BASTOS - SUCESSÃO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 535, I e II, DO CPC/1973. VIOLAÇÃO. EXISTÊNCIA.

1. Configurada a violação do art. 535 do CPC/1973, faz-se necessária a declaração de nulidade do acórdão que apreciou os declaratórios, para que os vícios de integração sejam sanados pelo Tribunal de origem.

2. Hipótese em que se impõe o retorno dos autos à Corte *a quo* para que reaprecie os embargos de declaração opostos pela parte ora agravada, a fim de sane o vício de integração identificado.

3. Agravo interno desprovido.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 028EF2BB-9827-49B1-8212-3BBB42EBD20C

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 028EF2BB-9827-49B1-8212-3BBB42EBD20C